

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2018

Contratante: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. CNPJ: 15.386.444/0001/84. Contratada: IAM CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ sob nº 18.580.267/0001-60. Fundamentação legal. Tomada de Preços nº 002/2018, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal aos 18 de julho de 2018, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Objeto. A contratada efetuará a Execução de Obra de Construção da garagem para veículos públicos e oficiais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, de conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário do Município de Aparecida do Taboado, que passam a fazer parte integrante deste contrato. Todos os serviços e materiais necessários para a prestação de serviços, deverão ser fornecidos/adquiridos pela empresa contratada. A Ordem de Serviço para a execução dos serviços será emitida pela Presidência da Câmara Municipal e pelo membro da Comissão Especial constituída através da Portaria nº 22/2018, o Engenheiro Civil Dr. Percival Maia de Oliveira – Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário do Município de Aparecida do Taboado, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, fiscalização da obra e pelo seu recebimento ao final. Os serviços deverão ser prestados nos prazos e de conformidade com o Cronograma Físico/Financeiro anexo. Será efetuada medição a cada trinta (30) dias para apurar os serviços realizados dentro de cada mês. Do valor dos serviços. A contratante pagará para a contratada a importância de R\$ 77.235,15 (setenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), pela prestação dos serviços e materiais necessários para a construção. O pagamento será efetuado de conformidade com o Cronograma Financeiro, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com os serviços apurados por meio de medição no mês correspondente, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços (eletrônica ou manual conforme o caso estabelecido nas regulamentações correlatas a matéria), e laudo de medição do responsável pelo acompanhamento ou de outro profissional da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário do Município de Aparecida do Taboado disponibilizado à Câmara Municipal. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário do Município de Aparecida do Taboado, por intermédio do membro da Comissão Especial constituída através da Portaria nº 22/2018, o Engenheiro Civil Dr. Percival Maia de Oliveira – Servidor Público Municipal lotado na dita secretaria, será o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, podendo, o Secretário Municipal a pedido do Presidente da Câmara Municipal designar outro servidor que ficará responsável pela fiscalização dos serviços, caso seja necessário. Ao fiscal incumbirá emitir os laudos necessários e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Executados os serviços o seu objeto será recebido: Parcialmente pelo Câmara Municipal, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da respectiva medição. Definitivamente pelo servidor público responsável, nos termos do disposto na Portaria nº 22/2018 (Dr. Percival Maia de Oliveira – Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos) mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas nos artigos 69 e § 2º do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93. O Contratante rejeitará no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com as especificações. Da dotação orçamentária. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa 2018 da Câmara Municipal: Cód Reduzido 1; Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado; Função 01 – Legislativa; Sub-Função 031 – Ação Legislativa; Programa 0001 - Programa de Gestão Legislativa; Proj./Ativ 1001 – Ampliação e Reforma do Prédio do Poder Legislativo; EI. Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Da vigência do contrato. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura do presente Contrato. O presente contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com os interesses das partes e com a legislação de regência. Da execução. A contratada obriga-se a prestar os serviços, de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, bem como, de acordo com os projetos, normas, especificações técnicas cronogramas, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato. A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93. A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil devidamente habilitado, para representá-la junto à contratante e dirimir

dúvidas ou problemas referentes à prestação dos serviços. A Contratada deverá obedecer às regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local dos serviços, durante o desenvolvimento dos trabalhos. Os serviços serão considerados concluídos, somente após o término total, inclusive feito a limpeza e retirada de entulhos, bem com reparos onde a fiscalização julgar necessário. A firma contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e os relativos a acidente de trabalho, bem como os eventuais danos de qualquer tipo/modalidade que causar a terceiros, decorrente da prestação dos serviços, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a eventual indenização da contratante em quaisquer hipóteses. A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa, por todos os danos que causar a contratante ou a terceiros, decorrente da prestação dos serviços. Nos casos omissos, o presente contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores. Do foro. As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Aparecida do Taboado, 27 de julho de 2018 (a) contratante e contratada.